

## RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

**PROCESSO Nº : 3131-2011**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011**  
**GESTOR : MAURO VALTER BERFT**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ**  
**HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICO : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO**

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls.130 a 145-TCE/MT, prestadas pelo Município de Campo Novo do Parecis/MT, **Sr. Mauro Valter Bertf**, por força do ofício nº 064/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 113 124-TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	129	20/04/11	<b>27/04/11</b>	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 77836 D/2011	130	<b>03/05/11</b>		Intempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

**1.Os documentos encontram-se intempestivo, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** justifica-se o Prefeito que o intervalo temporal, ocorreu devido à distância geográfica em que o município de Campo Novo do Parecis/MT, encontra-se da capital do Estado, impossibilitando muitas vezes o protocolo em tempo exato. Contudo, esclarece que o município tem buscado alternativas para sanar essa deficiência e atender o envio da documentação dentro do prazo legal.

**ANÁLISE DA DEFESA:** O prazo estabelecido é de até 02 dias úteis após a publicação do edital, alteração do edital e homologação do certame, de acordo com o item 3.1 do capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT - 4ª versão, instituído pela Resolução Normativa nº 01/2009, em conformidade com o artigo 203 e 204 do Regimento Interno.

O atraso no encaminhamento da documentação do presente certame inviabilizou o controle concomitante dos atos e impediu que as irregularidades insanáveis tivessem sido detectadas a tempo de evitar as contratações. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

**2- Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora (art. 37, inciso IX, da C.F.)**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor justifica que o artigo 3º , incisos I, II e III da Lei nº 1379 de 15 de julho de 2010 dispõe sobre o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender interesse público, bem como disciplina o procedimento do processo seletivo simplificado, destacando sobre a contratação, direitos, deveres, prazo da contratação, portanto concluí que a lei é regulamentadora.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Concordamos com a justificativa do gestor visto que consta à fl. 05 a 10-TCE dos autos a referido Lei regulamentadora do processo seletivo simplificado. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

**3-O prazo estabelecido de 03 (três) dias, é insuficiente, viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor justifica que o prazo para a seleção teve a fundamentação no Art. 9º do Decreto nº 016 de 21/02/2008.

**ANÁLISE DA DEFESA :** Conforme o art. 7º do Decreto nº 4.748 de 16/06/2003 que regulamenta o processo Seletivo Simplificado prevê que o prazo para as inscrições deverá ser de, no mínimo de **10 (dez) dias úteis**. Ocorre que a mencionada previsão legal do município viola o princípio da igualdade uma vez que prejudica a inscrição de cidadãos residente em outra localidade, além, também de contrariar o disposto no Decreto Federal nº 4.748 de 16/06/2003 que regulamenta a Lei Federal nº 8.745 de 09/12/1993, que estabelece normas gerais a serem seguidas pelos municípios acerca de Contratação Temporária por excepcional interesse público. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

**4- A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, não previu no edital a participação de candidatos portadores de necessidades especiais – PNE's;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor discorda do apontamento visto constar no edital, no item III das inscrições, subitem 3.11, que dispõe sobre a participação dos candidatos portadores de necessidades especiais, assim entende que os direitos desses candidatos não foram violados e que em nenhum momento houve vedação para as inscrições.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Não concordamos com a justificativa do gestor visto que para o cargo de professor de pedagogia foram oferecidas 14 vagas e no edital não

consta a reserva em separado, conforme disciplina o artigo 39, I do Decreto nº 3298/99. **MANTÉM-SE IMPROPRIEDADE**

**5- Termo Aditivo/Edital Complementar – Os Editais Complementares nºs 002, 003 e 004, afrontou o prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor esclarece que os editais acima mencionados, enviados a este tribunal e juntado a este processo não configuram como editais de retificação conforme reza o Manual de Orientação de Remessa do TCE, capítulo IV, item 3.2, página 118 e as informações neles contidas são de cunho obrigatório, quando da homologação o procedimento de processo seletivo simplificado, sendo que este se deu em tempo hábil.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Conforme verificação nos autos os editais complementares tratam-se de homologação, interposição de recursos e divulgação de resultado final do certame, conforme o capítulo IV, item/subitem 3.3 -Quando homologação do Edital - Manual de Orientação Para Remessa ao TCE/MT, devemos analisar quando a tempestividade/intempestividade, que prevê que :

“ Os documentos a seguir elencados deverão ser encaminhados em até 02 (dois) dias úteis a após a homologação do processo seletivo simplificado”. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

**6- O lotacionograma não foi apresentado conforme Manual de Orientação de Documentos para Remessa ao TCE/MT, omitindo a nomenclatura do cargo;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor justificativa que houve um equívoco no achado/irregularidade pelo técnico vez, que o lotacionograma apresentado se encontra em consonância com o Manual de Orientação para remessa de documentos TCE , pois foi extraído do site do TCE/MT.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Verificamos a veracidade da justificativa apresentado pelo gestor. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

**7- Realização do processo seletivo, para fins de cadastro de professor, para contratação e provimento de vagas, em desacordo com o caput do artigo 37, inciso IX;**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor justifica que ocorreu um equívoco quando da palavra cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado uma vez que o referido certame, teve como finalidade o atendimento de excepcional interesse público para atender vagas nos casos previstos em lei como: licença médica, licença maternidade, licença prêmio, licença para exercer mandato eletivo e licença para tratamento de interesse particular, devido a precariedade e temporariedade do contrato temporário de pessoal.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Concordamos com a justificativa do gestor visto que consta no quadro de vagas no Anexo I, (fls. 26-TCE) os números necessários de vagas ofertadas no certame. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

**8-Consta previsibilidade no Edital, que os candidatos classificados serão regidos pelo Regime Estatutário.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor faz retrospectiva da vida funcional dos trabalhadores até a presente data, contudo informa que no edital menciona como regime Jurídico Estatutário e assim a Lei nº 1379/2010 afirma que o candidato será contratado pelo regime estatutário fazendo menção de que os mesmos devem zelar pela eficiência e normas legais e regulamentadoras existentes no serviço público, vez que está exercendo uma função pública, mesmo que de forma temporária e que não lhes foi conferido a efetividade que é característica precípua dos servidores estatutários.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Acontece que essa tese de defesa encontra-se equivocada, tendo em vista que o Edital que traz as informações pertinentes aos candidatos interessados no certame. Ademais, quanto aos contratados serem submetidos ao regime jurídico estatutário, transcreveremos alguns conceitos sobre os três regimes jurídicos: 1) **servidores estatutários**, estão sujeitos ao regime estatutário e **ocupantes de cargos públicos**; 2) empregados públicos, são contratados sob o regime da legislação trabalhista e **ocupantes de emprego público**; e 3) **os servidores temporários**, são contratados para exercerem funções temporárias, mediante **regime jurídico especial** a ser disciplinado em lei de cada unidade da federação" ( in "Direito Administrativo", 12ª ed., São Paulo: Atlas Ed., 2.000, pg. 417/418). (destaque nosso). Como se percebe, não pode os contratados temporários serem submetidos ao Regime Estatutário. E neste caso o edital deve traçar as normas de modo a realmente servir ao interesse público, tem que ser específica e transparente. **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

## CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- 1) **Os documentos encontram-se intempestivo, em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;**
- 2) **O prazo estabelecido de 03 (três) dias, é insuficiente, viola o amplo acesso dos candidatos interessados em participar do certame;**
- 3) **Termo Aditivo/Edital Complementar – Os Editais Complementares nºs 002, 003 e 004, afrontou o prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;**

**4) Consta previsibilidade no Edital, que os candidatos classificados serão regidos pelo Regime Estatutário, quando o correto é o Regime Jurídico Administrativo.**

**5) Não houve reserva de vagas para os Portadores de Necessidades Especiais - PNE.**

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Não Conhecimento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2001;
- b) Aplicação de Multa pela intempestividade em face do prazo regimental de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no art. 42 da LC 269/2007, c/c o 204 do RI/TCE;
- c) Solicitação ao gestor que, ao encaminhar os atos de admissão de pessoal, os encaminhe em documentos apartados, e por ano, de acordo com o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE, Capítulo IV, Item 4, subitem 4.2.
- e) Sugerimos que seja assinalado prazo ao gestor para que realize concurso público com a finalidade de sanar a situação irregular em que se encontra o Município.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,  
17/11/2011.

Ana Lúcia de Moraes Camacho  
Técnica de Controle Público Externo

**PROCESSO : 3131-2011**  
**Nº**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**  
**ASSUNTO : PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2011**  
**GESTOR : MAURO VALTER BERFT**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**TÉCNICA : ANA LÚCIA DE MORAES CAMACHO**

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,  
17/11/2011.

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA  
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal